



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 14.914

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 9824/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ARISOLDO FORTE CARNEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
149209-81.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/109882	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	517495-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9825/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO CLAUDIO CAJAZEIRAS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:



PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
159417-27.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/113693	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	517768-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9826/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO BENJAMIM DE AGUIAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.	
		NÚMERO	DATA				
163526-21.2011.8.06.0001	3ª VEF	2009/031772	23/04/2009	1-IPTU	2007	190658-5	
		2009/042349	23/04/2009	1-IPTU	2007		528646-8
		2011/122195	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009		528647-6

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>MARIA DIONE SOARES FÉLIX Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>ADALBERTO ALENCAR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUCIANA FREIRE C. BRANCO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>PATRÍCIA CALAZANS M. LINHARES Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>FRANCISCO NAZARENO F. DE LIMA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>GILVANDRO BARROS PINHEIRO Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

	2011/122196	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	528646-8
	2011/122223	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	190658-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 022 (vinte e dois) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9827/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ERNANDO FERNANDES DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2003.02.59249-0	5ª VEF	2002/039411	18/12/2002	1-IPTU	1997, 1999, 2000, 2001	508144-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9828/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FAHAD RAMDE OTOCH UCHOA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
155839- 56.2012.8.06.0001	5ª VEF	2011/110748	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	612983-8
		2011/110749	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	612982-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9829/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GEORGE HENRIQUE BARROSO PONTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
178527- 46.2011.8.06.0001	3ª VEF	2011/004890	05/07/2011	1-IPTU	2007	496386-5
		2011/109953	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	496386-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como

ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9830/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO TEIXEIRA DA ROCHA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
157917- 23.2012.8.06.0001	2ª VEF	2011/112156	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	613521-8
		2011/112164	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	115915-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9831/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOANA D'ARC PONTES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

cado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
156963- 74.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/115570	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	174714-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9832/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ NUNES BRANDÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
156333- 18.2012.8.06.0001	1ª VEF	2011/111006	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	649720-9
		2011/111007	05/07/2011	1-IPTU	2009	649679-2
		2011/111021	05/07/2011	1-IPTU	2009	528129-6
		2011/111022	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	520938-2
		2011/111023	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	520937-4
		2011/111025	05/07/2011	1-IPTU	2009	517124-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pa-

gas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9833/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JONAS NOBREGA FILHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
175940- 51.2011.8.06.0001	6ª VEF	2009/021784	23/04/2009	1-IPTU	2007	595223-9
		2011/112705	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	595223-9
		2011/112713	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	525108-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9834/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por LUCIENE SIMOES RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
161366-86.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/120685	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	460941-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 010 (dez) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9835/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
148629-51.2012.8.06.0001	6ª VEF	2011/105944	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	001963-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento,

quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9836/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MOISES CASTRO DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
158656-30.2011.8.06.0001	2ª VEF	2007/086465	31/12/2007	1-IPTU	2007	253354-5
		2007/086466	31/12/2007	1-IPTU	2007	364309-3
		2007/086467	31/12/2007	1-IPTU	2007	364310-7
		2011/121135	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	364310-7
		2011/121136	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	364309-3
		2011/121140	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	253354-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 004 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9837/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda

Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARCOS ROMERO BEZERRA DE QUEIROZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
157684-26.2012.8.06.0001	1ª VEF	2011/111649	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	309173-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9838/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PEDRO FERNANDES VASCONCELOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.8459-5	6ª VEF	2009/011809	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	113500-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 006 (seis) parce-

las, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9839/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RENATA SILVA GOMES FERREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
158613-59.2012.8.06.0001	2ª VEF	2011/112046	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	642797-9
		2011/112047	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	642796-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9840/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por REBOUCAS MARQUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
157664-35.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/111512	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	618576-2
		2011/111529	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9841/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SILVIA HELENA VERAS DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
158514-89.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/114803	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	519256-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

das, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9842/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WALTER FERNANDES DE QUEIROZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.	
		NÚMERO	DATA				
174267-23.2011.8.06.0001	6ª VEF	2011/099130	05/07/2011	1-IPTU	2008	286778-8	
		2011/099131	05/07/2011	1-IPTU	2008		286759-1
		2011/099132	05/07/2011	1-IPTU	2008		286758-3
		2011/099133	05/07/2011	1-IPTU	2008		286757-5
		2011/099134	05/07/2011	1-IPTU	2008		052836-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 024 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9843/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda

Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por TEREZINHA VIEIRA BARBOSA SOARES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
179060-05.2011.8.06.0001	4ª VEF	2009/021133	23/04/2009	1-IPTU	2007	254567-5
		2011/130188	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	254567-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 012 (doze) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** ***)

ATO Nº 9844/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
166266-49.2011.8.06.0001	4ª VEF	2011/062489	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	213256-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** ***)

ATO Nº 9845/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VALDEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0022.3168-7	4ª VEF	2004/035192	17/11/2004	1-IPTU	2000, 2001	045546-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** ***)

ATO Nº 9846/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VALDEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0022.3168-7	4ª VEF	2004/035194	17/11/2004	1-IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	506553-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9847/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PANIFICADORA E CONFEITARIA LESTE OESTE L., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.9141-8	4ª VEF	2009/013764	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2007	092787-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9848/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.62473-9	4ª VEF	2001/002276	19/10/2001	1-IPTU	2000	486502-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 009 (nove) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas,

de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9849/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por APRIGIO CARLOS PARENTE SUCUPIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0033.8282-2	4ª VEF	2007/107406	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	448557-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9850/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALFIO CELESTINO RIVERA CARBAJAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.6861-0	5ª VEF	2009/003154	23/04/2009	1-IPTU	2005	249663-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 009 (nove) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas,

imediate e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª – O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9851/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0008.7559-3	5ª VEF	2006/021248	29/12/2006	1-IPTU	2005	566539-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9852/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.05722-2	5ª VEF	2000/031409	29/11/2000	1-IPTU	1999	467981-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redu-

ção de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9853/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA MELO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2000.0123.4221-2	5ª VEF	2002/006806	16/08/2002	1-IPTU	2001	498146-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9854/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA AKEMI ADACHI, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0006.8220-5	5ª VEF	2006/005827	29/12/2006	1-IPTU	2003, 2004, 2005	171978-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redu-

hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 9855/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA ANDES S.A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0016.2311-1	5ª VEF	2009/000221	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	275381-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 9856/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA AKEMI ADACHI, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0021.5619-5	5ª VEF	2007/064005	31/12/2007	1-IPTU	2006, 2007	554199-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com des-

conto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 9857/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
165877-64.2011.8.06.0001	5ª VEF	2011/060597	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	495457-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 9858/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0003.6567-6	5ª VEF	2005/008124	30/12/2005	1-IPTU	2004	495457-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 12

executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9859/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CEMAG S.A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
1997.02.33958-8	5ª VEF	1997/000253	11/11/1997	1-IPTU	1994, 1995, 1996	150012-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 035 (trinta e cinco) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9860/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EDSON NARBAL DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
174075-90.2011.8.06.0001	5ª VEF	2011/099915	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	598659-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9861/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EDSON NARBAL DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
174075-90.2011.8.06.0001	5ª VEF	2011/099914	05/07/2011	1-IPTU	2008	598660-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9862/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO ERNANI MELO FIALHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0021.7422-1	5ª VEF	2009/009215	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	502580-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9863/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GECAL GERARDO CAMARA IMOBILIÁRIA E COMER., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
1999.02.38701-2	5ª VEF	1999/004814	05/08/1999	1-IPTU	1997, 1998	368469-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9864/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA FLAVIO PARENTE LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0009.2987-1	5ª VEF	2006/026077	29/12/2006	1-IPTU	2002, 2003, 2004, 2005	528422-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9865/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA FLAVIO PARENTE LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0009.2987-1	5ª VEF	2006/026076	29/12/2006	1-IPTU	2002, 2003, 2004, 2005	528421-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 9866/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ISAIRA GOMES LOPES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.2368-5	5ª VEF	2009/012087	23/04/2009	1-IPU	2006, 2007	573173-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Concorrência nº 02/2012.
 ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
 OBJETO: Contratação(ões) de empresa(s) para a execução dos serviços de construção de 05 (cinco) quadras de esportes: EMEIF Irmã Simas - SER V, EMEIF Marieta Guedes - SER V, EMEIF João Hildo Carvalho Furtado - SER V, EMEIF Reitor Martins Filho - SER VI e EMEIF Conego Francisco Pereira - SER VI.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES comunica aos licitantes e demais interessados que às 09:30h do dia 13 de novembro de 2012 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3105-1155 e (85) 3452-3481. Fortaleza, 08 de novembro de 2012. **Alays Andrade Madeira Barros - PRESIDENTE INTERINA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 66/2012.
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF.
 OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de medicamentos, por um período de 12 meses.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que NÃO FOI DADO PROVIMENTO às IMPUGNAÇÕES, apresentadas pelas empresas SELENE Medicamentos, Majela Hospitalar Ltda e CALL MED Comércio de Medicamentos e Representação. Estando a referida decisão, à disposição dos interessados, na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce fones: 3452-3481 e 3452-3480. Fortaleza, 08 de novembro de 2012. **Eduardo Rogério Campos Teixeira - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 68/2012.
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF.
 OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo do edital do Pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza-Ce, fones: 3452-3481 e 3452-3480. Fortaleza, 08 de novembro de 2012. **Arnoldo Soares de Arruda - PREGOEIRO.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA DE EDITAL

PROCESSO: Concorrência nº 10/2012.
 ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF.
 OBJETO: Permissão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade complementar no Município de Fortaleza-Ce, para única área de operação que atenda à totalidade do Município, conforme especificações do Anexo I deste edital (Projeto Básico).
 TIPO DA FUTURA LICITAÇÃO: Melhor técnica e preço (maior oferta pela outorga da permissão).

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos licitantes e demais interessados, que no Edital acima epigrafado, publicado no dia 22 de outubro de 2012: ERRATA: NO ITEM 09.05.05.01, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea "c2": - ONDE SE LÊ: "c2) Certidão Negativa de Débito, ou equivalente, referente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará;" - LEIA-SE: "c2) Certidão Negativa de Débito, ou equivalente, referente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda do Estado;" NO ITEM 09.05.05.01, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea "c4": - ONDE SE LÊ: "c4) Certificado de Regularidade De Situação (CES) ou Equivalente, perante o gestor do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), da sede da licitante devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista." - LEIA-SE: "c4) Certificado de Regularidade de Situação (CES) ou Equivalente, perante o gestor do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), da sede do cooperado devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista." NO ITEM 09.05.05.01, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea "c5": - ONDE SE LÊ: "c5) Certidão Negativa de Débitos ou Equivalente, quanto a seguridade social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista." - LEIA-SE: "c5) Certidão Negativa de Débitos ou Equivalente, quanto a seguridade social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do cooperado, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista." NO ITEM 09.05.05.02, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea "d": - ONDE SE LÊ: "d) No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar". - LEIA-SE: "d) No caso de cooperado do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar". NO ITEM 09.05.05.02, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea "f": - ONDE SE LÊ: "f) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses 9 contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência em nome do cooperado ou declaração do titular do documento informan-

do que licitante reside no local);” - LEIA-SE: “f”) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses 9 contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência em nome do cooperado ou declaração do titular do documento informando que cooperado reside no local);”. NO ITEM 09.05.05.02, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea “g”: - ONDE SE LÊ: “g”) Certidões negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores atualizadas, emitidas pelas justiças federal e estadual da comarca da qual reside o licitante;” - LEIA-SE: “g”) Certidões negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores atualizadas, emitidas pelas justiças federal e estadual da comarca da qual reside o cooperado;” NO ITEM 09.05.05.02, - Da Habilitação, Letra - B - Qualificação Técnica, alínea “k”: - ONDE SE LÊ: “k”) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), quando á inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das sede da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.” - LEIA-SE: “k”) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), quando á inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das sede do cooperado, devendo a mesma ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.” No Anexo 7 - ONDE SE LÊ: Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. - LEIA-SE: Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e registro sanitário. Fortaleza, 08 de novembro de 2012. **José Delano de Oliveira Lima - PRESIDENTE DA CEL.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 9867/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº 2210101933249/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 41, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, o servidor MARCIO AUGUSTO DE VASCONCELOS DINIZ, matrícula nº 12698-01, do cargo em comissão de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, símbolo DNS.1, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 01.11.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01 de novembro de 2012. **Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 9868/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº SS 0409152219708/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor JONAS FEITOSA CAVALCANTE, matrícula nº 60614-01, ocupante de cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional V, Quadro permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.09.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01

de novembro de 2012. **Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 9869/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº SS 110115910043/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora JEANNE ROSAS CARVALHO, matrícula nº 66951-01, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista PSF, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.10.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01 de novembro de 2012. **Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 10043/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº SS 3110114344179/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 41, item II do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, o servidor FABRICIO TORRES DE AZEVEDO, matrícula nº 45472-01, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DNS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SDH, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 31.10.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2012. **Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 10132/2012 - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, de acordo com o Processo nº 0511155030843/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02 de janeiro de 1991, o servidor MIGUEL ROCHA NASSER HISSA, matrícula nº 5565201, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Institucional, símbolo DNS-1, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, a partir de 08 de novembro de 2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 09 de novembro de 2012. **Martônio Mont’Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 9880/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº SS173228/2011. RESOLVE desaverbar dos assentamentos funcionais o tempo de serviço, referente ao Ato nº 9894/2003, de 19.11.2003, do servidor JOSÉ ALUIZIO SILVA CABRAL, matrícula nº 26520-02, Pro-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

fessor, lotado na Secretaria Executiva Regional V, nos períodos de 16.02.1982 a 18.11.1988, 01.12.1989 a 20.07.1990, 01.08.1990 a 18.11.1994, 05.12.1994 a 18.02.1995, 20.02.1995 a 15.02.1996, 02.05.1996 a 05.07.1996, 08.07.1996 a 14.01.1997, 01.03.1997 a 28.11.1997 e de 03.08.1998 a 01.02.2000, no total de 5.785 dias, ou seja, 15 anos, 09 meses e 29 dias. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9881/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
241016555	61751.1			
6652/2012	Marcos Antonio Cardoso da Costa	1º	15.07.2004 à 14.07.2009	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9882/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9077, de 13.05.1993, e conforme Processo nº 1809102726550/2012. RESOLVE: Excluir do Ato nº 0733/2009, de 03.02.2009, que contou em dobro o tempo de Licença Prêmio, nos termos dos arts. 80 e seguintes da Lei nº 6794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o nome do servidor FLAVIANO CÉLIO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 12993.1, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, concernente ao 1º 2º períodos de 01.08.1982 à 31.07.1987 e 01.08.1987 à 31.07.1992, no total de 360 (trezentos e sessenta) dias. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9883/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Executiva Regional IV:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
180910272	12993.1			
6550/2012	Flaviano Alves de Sousa	1º	01.08.1982 à 31.07.1987	90
180910272	12993.1			
6550/2012	Flaviano Alves de Sousa	2º	01.08.1987 à 31.07.1992	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9885/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e

seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
181011013	8626.1			
8688/2012	José Gomes Queiroz	6º	29.09.2007 à 28.09.2012	90
181010572	45488.1			
6709/2012	Adams Rebouças Pinto	2º	19.07.2005 à 18.07.2010	90
181011031	13342.1			
4370/2012	Francisco Erinaldo Moreira Braga	6º	27.04.2007 à 26.04.2012	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9886/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional I:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
091012055	5169.1			
1569/2012	Maria Liduina Rios de Lima	5º	28.11.2001 à 27.11.2006	90
091012055	5169.1			
1569/2012	Maria Liduina Rios de Lima	6º	28.11.2006 à 27.11.2011	90
091011105	06776.1			
3181/2012	Matildes Maria Nogueira de Pinho	5º	28.03.2002 à 27.03.2007	90
091011105	06776.1			
3181/2012	Matildes Maria Nogueira de Pinho	6º	28.03.2007 à 27.03.2012	90
191010221	3575.1			
8218/2012	Glauber Lacerda Sindeaux	3º	13.04.1993 à 12.04.2001	90
191010221	3575.1			
8218/2012	Glauber Lacerda Sindeaux	4º	13.04.2001 à 12.04.2006	90
191010221	3575.1			
8218/2012	Glauber Lacerda Sindeaux	5º	13.04.2006 à 12.04.2011	90
151015001	18562.1			
3156/2012	Anavalda Caetano Magalhães	2º	15.07.2007 à 14.07.2012	90
111015204	9860.1			
2633/2012	Maria de Lourdes Martins do Nascimento	3º	31.12.2004 à 30.12.2009	90
221009334	51026.1			
9126/2012	Maria Liduina Serra	2º	02.05.2006 à 01.05.2011	90
191016120	13191.1			
5811/2012	Maria Carlilda Fernandes Portela	6º	22.04.2007 à 21.04.2012	90
221010330	5882.1			
3908/2012	José Bruno Figueiredo Porto Filho	5º	21.04.1997 à 20.04.2002	90
221010330	5882.1			
3908/2012	José Bruno Figueiredo Porto Filho	6º	21.04.2002 à 20.04.2007	90
221010330	5882.1			
3908/2012	José Bruno Figueiredo Porto Filho	7º	21.04.2007 à 20.04.2012	90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

151009362	14037.2				
0358/2012	Tereza Cristina Alves Costa	6°	04.05.2007 à 03.05.2012		90
221010104	22609.1				
8676/2012	Rita de Cássia Mordesto de Alencar	2°	24.06.2001 à 23.06.2006		90
221010104	22609.1				
8676/2012	Rita de Cássia Mordesto de Alencar	3°	24.06.2006 à 23.06.2011		90
151014421	4739.1				
0372/2012	Euzimara Vale Nunes	2°	05.03.2006 à 04.03.2011		90
111010385	10420.2				
2414/2012	Marta Marques de Leão	2°	31.07.2001 à 30.07.2006		90
111010385	10420.2				
2414/2012	Marta Marques de Leão	3°	31.07.2006 à 30.07.2011		90
111010001	47504.1				
8230/2012	Joseleido Bomfim Santana	2°	23.02.2006 à 22.02.2011		90
161009443	1080.1				
1420/2012	Isabel Fátima Pierre Marques	6°	15.10.2007 à 14.10.2012		90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9887/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Executiva Regional II:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
270914595	5869.1			
7640/2012	José Cabral Filho	7°	06.05.2006 à 05.05.2011	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9888/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Executiva Regional III:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
051011553	26312.2			
4863/2012	Ângela Ferreira da Costa	2°	04.11.2007 à 03.11.2012	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9889/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença

Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Executiva Regional III:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
181010201	26025.2			
8995/2012	Luisa Barbosa de Holanda	2°	01.03.2006 à 28.02.2011	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9890/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Executiva Regional IV:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
270916440	13816.1			
2372/2012	Maria Rocicler Irineu	5°	08.04.2002 à 07.04.2007	90
270916440	13816.1			
2372/2012	Maria Rocicler Irineu	6°	08.04.2007 à 07.04.2012	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9891/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Executiva Regional V:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
17919/2011	53302.1			
	Francisca Rosana Barreto Falcão	2°	04.02.2007 à 03.02.2012	90
0749/2012	48920.1			
	Sandra Souza de Carvalho e Silva	2°	12.03.2006 à 11.03.2011	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9892/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Executiva Regional V.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUIN.	PERÍODO	DIAS
02100950	51206.1			
10252/12	Kátia Maria Monte Vasconcelos	2°	29.03.2006 à 28.03.2011	90
10101652	24058.1			
25644/12	Lidianny Barreto Araújo	2°	18.11.2001 à 17.11.2006	90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

10101652	24058.1				
25644/12	Lidianny Barreto Araújo	3°	18.11.2006 à 17.11.2011	à	90
17090832	53523.1				
08494/12	Espedita Maria Alves Ferreira	1°	06.02.2002 à 05.02.2007	à	90
15101503	24033.1				
18149/12	Maria Auxiliadora Castro da Silva	3°	18.11.2006 à 17.11.2011	à	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9893/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9.077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei n° 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional VI.

PROC. N°	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
08101112	14729.1			
54113/12	Ubirajara Félix Higino	5°	11.03.2005 à 10.07.2010	à 90
08110095	13910.1			
659513/12	Márcia Beserra de Moura	5°	25.04.2005 à 24.04.2010	à 90
04101424	03206.1			
27966/12	Joaquim Pinto de Almeida Neto	6°	28.12.1994 à 27.12.1999	à 90
04101424	03206.1			
27966/12	Joaquim Pinto de Almeida Neto	7°	28.12.1999 à 27.01.2005	à 90
04101424	03206.1			
27966/12	Joaquim Pinto de Almeida Neto	8°	28.01.2005 à 27.01.2010	à 90
10081134	8073.1			
00989/12	Maria Marli de Barros	5°	28.04.2003 à 27.04.2008	à 90
05101139	16645.1			
28768/12	Silvana Claudia Lima de Oliveira	5°	07.01.2004 à 06.01.2009	à 90
11101052	16540.1			
23628/12	William Silva do Nascimento	5°	17.04.2006 à 16.04.2011	à 90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9894/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo n° 231014256498/2012. RESOLVE designar em substituição, JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO, matrícula n° 26965-01, Auditor do Tesouro Municipal, para responder como Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do CAT, símbolo DAS-1, pertencente ao Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário, vinculado a Secretaria de Finanças do Município, no impedimento temporário do titular ANTONIO EDMAR SALGADO FILHO, matrícula n° 45124-103, que se encontra de férias regulamentares, no período de 23.10.2012 a 22.11.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9895/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições le-

gais e de acordo com o Processo n° 1010092404622/2012. RESOLVE designar em substituição, MARIA TEREZA MAGALHÃES CABRAL, matrícula n° 7123-01, Procurador do Município, para responder como Membro, símbolo DAS-1, pertencente à Comissão de Afastamento, vinculado a Procuradoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar n° 71/2009, no impedimento temporário do titular LUIZ GENTIL CHAVES, matrícula n° 3265-03, que se encontrava de Licença Prêmio, no período de 20.09.2012 a 19.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9896/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo n° SS 1906110454037/2012. RESOLVE nos termos do artigo 1°, da Lei n° 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei n° 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento base da servidora ADRIELINA LOPES ADRIANO, matrícula n° 91261-01, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), tendo a servidora cumprido efetivamente a escala de horário estabelecida no Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei n° 7.759, de 24.07.1995, referente ao período de 08.03.2012 a 31.12.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9897/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n° 9.077, de 13.05.1993 e o constante do Processo n° SS 1909113057883/2012. RESOLVE nos termos do artigo 1°, da Lei n° 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei n° 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento base da servidora IZABEL CRISTINA DE PAULA PINTO, matrícula n° 92440-01, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo à Gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento), tendo a servidora cumprido efetivamente a escala de horário estabelecida no Hospital Nossa Senhora da Conceição, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei n° 7.759, de 24.07.1995, referente ao período de 01.08.2012 a 31.12.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9898/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo n° SS 1809164238818/2012. RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, no total de 03 (três horas) por dia, relativas ao período compreendido entre 19h às 22h, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, ao servidor ROMÊNIO DE CASTRO MOURA, Agente Administrativo, matrícula n° 57504-01, lotado na Secretaria Executiva Regional V, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no supracitado, no período de 18.09.2012 a 31.12.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9899/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo n° 1010150822199/2012. RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, no total de 12 (doze horas) por dia, relativas ao período compreendido entre 19h às 07h, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a servidora MARIA LÚCIA MOTA PINTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 23082-01, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, no período de 01.09.2012 a 31.12.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9900/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo n° SS 161511/2011. RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, no total de 03 (três horas) por dia, relativas ao período compreendido entre 19h às 22h, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei n° 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a servidora FRANCINEIDA ABREU ROCHA, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 16658-01, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida na EMEIF Josefa Barros de Alencar, no período de 01.01.2011 a 31.12.2011. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9901/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 1709161620687/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MÔNICA MARIA DODT COELHO, Médico, matrícula n° 92441-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9902/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 0409164720859/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao servidor ANSELMO MARTINS DE ARAÚJO FILHO, Médico, matrícula n° 84367-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9903/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 2809115342287/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora SOCORRO DE MARIA MARTINS

DE ALCÂNTARA CARVALHO, Médico, matrícula n° 92304-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 22.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9904/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 1709101851730/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao servidor DAVY BRUNO MACHADO, Médico, matrícula n° 62632-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9905/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 1709100150972/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao servidor FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES, Médico Traumatologista, matrícula n° 69152-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9906/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 0409140336399/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora JEANNE ARAÚJO BANDEIRA, Médico, matrícula n° 92306-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9907/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 2809144257268/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao(a) servidor(a) VIENA SALES XIMENES ÁVILA, Médico, matrícula n° 92612-01, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 22.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO N° 9908/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo n° SS 0609154235239/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2° da Lei n° 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao servidor EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA MELO, Médico, matrícula n° 92410-01, lotado na Secretaria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

Executiva Regional V, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 08.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9909/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo nº SS 0110144444141/2012. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MARIA JULIA RODRIGUES TEIXEIRA, Médico, matrícula nº 79954-02, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 22.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9910/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SS 1405101618593/2012. RESOLVE conceder o Abono de Permanência, com fundamentação no art. 70, § 3º da Lei nº 9.103/2006, de 29.06.2006, publicada no DOM nº 13.357/2006, de 29.06.2006, à servidora SOCORRO MARIA COELHO MUNIZ E SILVA, matrícula nº 12306-01, Agente Administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 14.05.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9911/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.1997 e de acordo com o Processo nº 0910144617650/2012. RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto nº 11881, de 01.09.2005, referente a 02 (duas) horas diárias, no total de 124 (cento e vinte e quatro) horas trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, aos servidores relacionados abaixo, Motoristas, ora à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM.

NOME		MAT.
Maurício Pereira Matos	SER III	17052-01
Joacy Gadelha Cavalcanti	PGM	4861-01
Carlos Alberto Barbosa Menezes	SER V	12942-01
Abraão Matos do Nascimento	SER III	14684-01
José Santiago Costa	SER IV	09195-01

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 9912/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.1997 e de acordo com o Processo nº 1909150909674/2012. RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto nº 11881, de 01.09.2005, referente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de

50% (cinquenta por cento), no total de 82 (oitenta e duas) horas trabalhadas, aos servidores relacionados em anexo, Fiscais Municipais, lotados na Secretaria Executiva Regional do Centro - SERCEFOP, no período de 01.09.2012 a 31.10.2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ANEXO

NOME	MAT.	SET.	OUT.
André Silva Gomes Mota	87118-01	38	44
Aline Freitas de Menezes	90651-01	38	44
Artur de Freitas Mendes	87124-02	38	44
Francisco Jair Moreira Caetano	90652-01	38	44
Jefferson da Silva Gonçalves	90659-01	38	44
Juliana de Castro Vianna Cardoso	90653-01	38	44
Lessandro de Lima Castro	90649-01	38	44
Luiz Alves de Lima	9649-01	38	44
Raquel Moraes de S. Bezerra	90661-01	38	44
Raquel Vale de Queiroz Bandeira	87176-01	38	44
Renato Pessoa de Lima	87196-01	38	44
Renna Custódio de Azevedo	45569-04	38	44
Rhenee Bezerra de Oliveira	87173-01	38	44
Rogério Mayer Torres	90640-01	38	44
Ruth Menezes Vieira	87191-01	38	44
Sarah Rose Andrade Rebouças	87245-01	38	44
Tarcísio Lemos Pereira Leite	91223-01	38	44
Verônica de Oliveira Pontes	87265-01	38	44

*** **

ATO Nº 9913/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 1010153355275/2012. CONSIDERANDO a não existência do Ato de Insalubridade do servidor EVANDRO BRAGA BARROS, matrícula nº 8201-01, Vigia, lotado na Secretaria Executiva Regional III, vem percebendo a Gratificação de Insalubridade, desde 01.01.1985, sem o respectivo ato de concessão implantado em folha de pagamento, com base na lei que institui. CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº SS 101 015 3355275/2012, destacando as fichas financeiras do referido servidor, a partir de 01.01.1985. CONSIDERANDO ainda necessidade de regularizar a situação funcional do servidor supracitado. RESOLVE formalizar a concessão da referida Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01.01.1985. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

TERMO DE CIÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE AGENTE SANITARISTA SUBSTITUTO ÁREA DA SAÚDE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL Nº 08/2012 8ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais. CONVOCA os candidatos relacionados em anexo, aprovados em Seleção Pública para Agente Sanitarista Substituto, destinados à contratação temporária, conforme Edital de Divulgação nº 32/2012 de 12/06/2012, para comparecerem a: Secretaria de Administração do Município - SAM, 1º andar, no dia 20/11/2012, das 8:00h às 12h, portando os originais dos documentos abaixo relacionados e munidos de fotocópias legíveis para entrega dos mesmos, nas datas indicadas conforme cronograma abaixo: a) Carteira de Identidade; b) CPF; c) Título de Eleitor e comprovante de votação; d) Carteira de Reservista (caso homem); e) Inscrição do PIS ou PASEP; f) 01 (um) retrato 3x4 recente; g) Certidão de Antecedentes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 21

Criminais; h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); i) Atestado Médico Admissional – ASO; j) Requisitos básicos constantes nos ANEXO I dos Editais de Abertura nº 07 de 27/02/2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ANEXO DO TERMO DE CIÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE AGENTE SANITARISTA SUBSTITUTO – ÁREA DA SAÚDE

AGENTE SANITARISTA - SUBSTITUTO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ ALBUQUERQUE FILHO	1
VALDIR MOREIRA DE LIMA	2
MARCOS ANDRÉ DA COSTA DIONISIO	3
CRISTIANE CACIANO ALMEIDA	4
CLAUDETE DE ALMEIDA LIMA	5
JUBIABA LAVOR DO NASCIMENTO	6
FRANCISCO MIRA LANDIM	7
JOHN WILLIAM AGUIAR GARCIA	8
MARIA IRANI CARNEIRO SILVA	9
JULIAN MACIEL ALENCAR	10
FRANCISCO TAVARES CAVALCANTE NETO	11
ANTONIO JOSE DA SILVA	12
MARIA AUGUSTA SILVA NORONHA	13
DANIEL DE SOUSA FERREIRA	14
LINDEMBERG OLIVEIRA DA SILVA	15
FRANCISCO JOSINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO	16
LILIAN MARTINS DE SOUZA ALVES	17
GLEDSON MENEZES DOS SANTOS	18
RICHARD DE FREITAS DOS SANTOS	19
CECÍLIA MARIA DA CUNHA VIANA	20
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR	21
CLAUDIA GOLÇALVES DA SILVA	22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais. CONVOCA “sub-judice”, conforme Mandato de Segurança nº. 0141082-57.2012.8.06.0001, o(a) candidato(a) relacionado(a) em nexos, aprovado em Concurso Público, para o Programa de Saúde da Família conforme Edital de Divulgação nº. 018/2006, publicado Diário Oficial do Estado nº 089, de 12.05.2006, destinado ao preenchimento de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, na Área de Unidade Básica de Saúde da Família, para comparecerem: 1) à Junta Médica do Instituto de Previdência do Município – IPM, Av. da Universidade, 2056 – Bairro Centro, no dia 13/11/2012, as 7:30h para obtenção da senha de atendimento que será distribuída por ordem de chegada, portando os seguintes exames: Hemograma Completo; VDRL; Sumário de Urina; Raio X do Tórax (PA) com Laudo; Avaliação Psiquiátrica; Avaliação Oftalmológica e Avaliação Odontológica e ECG para os candidatos acima de 40(quarenta) anos, para obtenção do Laudo Médico. 2) à Secretaria de Administração do Município, 1º andar, no dia 20/11/2012, a partir das 8:00h, por ordem de chegada, portando os originais e munidos de fotocópias legíveis para entrega dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) CPF; c) Título de Eleitor e comprovante de votação; d) Carteira de Reservista (caso homem); e) Inscrição do PIS ou PASEP; f) Diploma, Carteira do Conselho de Classe e Comprovação de Quitação com o Conselho da respectiva categoria profissional; g) 01 (um) retrato 3x4 recente, Certidão de Antecedentes Criminais e Laudo Médico. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ANEXO

ENFERMEIRO - PSF

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIF.
1	KÁTIA LIANA FREITAS BATALHA	389ª

ERRATA - Na Portaria nº 1306/1988, de 21.12.1988, que averbou o tempo de serviço do servidor LUIZ VIANA DINIZ, matrícula nº 3981-01, lotado na Secretaria Executiva Regional II, ONDE SE LÊ: no total de 07 anos, 11 meses e 20 dias, LEIA-SE: no período de 01.06.1979 a 19.05.1984, no total de 1.801 dias, ou seja, 04 anos, 11 meses e 11 dias. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Na Portaria S/N, de 25.01.1989, que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DE LIMA, matrícula nº 12438-01, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, ONDE SE LÊ: no período de 01.06.82 a 20.06.85, no total de 1.116 dias, ou seja, 03 anos e 21 dias, LEIA-SE: no período de 01.06.1982 a 31.12.1984 e de 01.02.1985 a 20.06.1985, no total de 1.085 dias, ou seja, 02 anos, 11 meses e 25 dias. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO – NATUREZA DO ATO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2012, que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, e o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. OBJETO: Execução do Projeto: “Capacitação Profissional Transformando o Futuro: Empreendedorismo Turístico”, o qual visa capacitar através de cursos profissionalizantes na área do turismo noventa adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 16 a 45 anos, residentes no Bairro Guajeru e adjacências, no período de seis meses, capacitando-os para os possíveis avanços econômicos, empresariais e de oportunidades de negócios, através da confirmação da nossa cidade ter sido escolhida pela FIFA como uma das capitais que irão sediar a Copa de 2014 no Brasil. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no constante na Cl. nº 118/2012 – CQP. PRAZO: O presente Convênio fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao término do Convênio Inaugural, ou seja, 01.12.2012, devendo estender-se até 31.05.2013. DATA: 01 de novembro de 2012. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE e Luíza Sílvia de Araújo - CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. VISTO: Bruno César B. Araripe - ASSESSOR JURÍDICO.**

*** **

EXTRATO – NATUREZA DO ATO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2012, que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, e o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. OBJETO: Execução do Projeto: “Capacitação Profissional Transformando o Futuro: Imagem Pessoal”, o qual visa promover inclusão social através de cursos na área de imagem pessoal como forma de auxílio ao desenvolvimento econômico da população economicamente ativa, entre a faixa etária de 16 a 45 anos, da

Comunidade do Bairro Guajeru e adjacências, integrantes da Grande Messejana. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no constante na Cl. nº 105/2012 – CQP. PRAZO: O presente Convênio fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao término do Convênio Inaugural, ou seja, 19.11.2012, devendo estender-se até 18.05.2013. DATA: 30 de outubro de 2012. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE e Luíza Silvia de Araújo - CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. VISTO: Bruno César B. Araripe - ASSESSOR JURÍDICO.**

*** **

EXTRATO – NATUREZA DO ATO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 054/2012, que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, e o INSTITUTO MARIA DA HORA. OBJETO: Execução do Projeto: “Inclusão e Oportunidades”, o qual visa promover inclusão digital como forma de auxílio ao desenvolvimento econômico da população jovem e economicamente ativa, entre a faixa etária de 16 a 45 anos, da Comunidade do Bairro Henrique Jorge e adjacências. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no constante na Cl. nº 119/2012 – CQP. PRAZO: O presente Convênio fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao término do Convênio Inaugural, ou seja, 01.12.2012, devendo estender-se até 31.05.2013. DATA: 01 de novembro de 2012. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE e Maria da Glória Paiva de Figueirêdo – INSTITUTO MARIA DA HORA. VISTO: Bruno César B. Araripe - ASSESSOR JURÍDICO.**

SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA

APOSTILAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18655/2011. CONCEDENTE: A Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro – CEP 60.169-150, Fortaleza – CE, doravante denominada Concedente, neste ato, representado pela sua Secretária Maria de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 8912003002807 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 046.264.863-04. PREMIADO: MARTA AURÉLIA BAZERRA, residente na Rua Antônio Augusto, nº 185, apto. 400, Bloco 6, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60110-370, portadora do RG 2007644632-2 SSP/CE e CPF nº 247.827.933-91, doravante denominada Premiada, acompanhada da Instituição parceira, ENXAME, CNPJ nº 04.871.708/0001-79, com sede na Rua Olga Barroso, nº 532, Bairro Mucuripe, CEP 60.175-390, Fortaleza-CE, representado legalmente por seu Presidente, Francisco Moacir Lobão Júnior, portador do RG 90009009146 SSP/CE e inscrito no CPF nº 52545407372. Fica apostilado o termo de Premiação nº 12/2010 com alteração no nome do Projeto: “CD Billo” para “Aurélia”. Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2012. **Maria de Fátima Mesquita da Silva – SECRETÁRIA DE CULTURA DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO (1ª CÂMARA RECURSAL) – Os fornecedores/prestadores de serviços, bem assim os respecti-

vos representantes jurídicos, constantes da relação abaixo, ficam intimados do resultado do julgamento dos recursos distribuídos para 1ª Câmara Recursal, ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza, localizada na Rua Major Facundo, 869 – Centro, 1º andar:

Nº	PARTES	ADVOGADOS	ACÓRDÃO
R-41 0152/11	MWN Comercial de Alimen- tos Ltda (Super Lagoa).	Nelson Bruno Valença – OAB- CE 15.783 e Márcio Rafael Gazzineo – OAB/CE 23.495.	Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Primeira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 02 de outubro de 2012. Luiz Sávio Aguiar Lima – Conselheiro Relator; Conselheira Renata Moreira da Silva; Conselheiro Alan de Moraes Bezerra.
R-45 (03.06- 230811- 03)	Alma Gêmea Thce Grill La Gondola Baltazar - Alimentos Saudáveis Ltda – ME.	Maurício Benevides Filho – OAB-CE 9415.	Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Primeira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 02 de outubro de 2012. Luiz Sávio Aguiar Lima – Conselheiro Relator; Conselheira Renata Moreira da Silva; Conselheiro Alan de Moraes Bezerra.
R-49 (0111- 009.300- 3)	Maria Francisca Furtado e Banco BMG S/A.		Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Primeira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 02 de outubro de 2012. Luiz Sávio Aguiar Lima – Conselheiro Relator; Conselheira Renata Moreira da Silva; Conselheiro Alan de Moraes Bezerra.
R-53 (07.09- 221111- 01)	A.Pinto Bruno – ME Bruno Refrigeração		Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Primeira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 02 de outubro de 2012. Luiz Sávio Aguiar Lima – Conselheiro Relator; Conselheira Renata Moreira da Silva; Conselheiro Alan de Moraes Bezerra.

Fortaleza, 06 de novembro de 2012. **João Ricardo Franco Vieira. PRESIDENTE DO CMDC.**

*** **

NOTIFICAÇÃO (3ª CÂMARA RECURSAL) – Os fornecedores/prestadores de serviços, bem assim os respectivos representantes jurídicos, constantes da relação abaixo, ficam intimados do resultado do julgamento dos recursos distribuídos para 3ª Câmara Recursal, ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza, localizada na Rua Major Facundo, 869 – Centro, 1º andar:

Nº	PARTES	ADVOGADOS	ACÓRDÃO
43 (0.111- 012.135- 3)	MASTER Eletrônica de Brinque- dos Ltda (Lazer Eleto)	Kath Anne Meira – OAB- CE 22.011.	Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Terceira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 16 de outubro de 2012. Ana Elizabeth Mesquita Moreira – Conselheira Relatora; Conselheira Keyteanne Bezerra de Melo Costa; Conselheira Regina Maria da Silva Severino.

47 (06.17-270711-02)	Aquarela Bar e Restaurante Ltda		Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Terceira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 16 de outubro de 2012. Ana Elizabeth Mesquita Moreira – Conselheira Relatora; Conselheira Keyteanne Bezerra de Melo Costa; Conselheira Regina Maria da Silva Severino.
51 (0112-022.335-0)	Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil.		Vistos, discutidos e relatados, acordam os Conselheiros Julgadores integrantes da Terceira Câmara do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Administrativo. Fortaleza, 16 de outubro de 2012. Ana Elizabeth Mesquita Moreira – Conselheira Relatora; Conselheira Keyteanne Bezerra de Melo Costa; Conselheira Regina Maria da Silva Severino.

Fortaleza, 06 de novembro de 2012. **João Ricardo Franco Vieira. PRESIDENTE DO CMDC.**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO – Pelo presente instrumento de revogação de permissão o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.146.0001-31, com sede nesta capital, a Rua Nogueira Acioly nº 1400, 1º andar, Bairro Centro, representado neste ato pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), por seu Presidente, Sr. Luciano Linhares Feijão, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2007402373 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.573.413-53, REVOGA A PERMISSÃO DE USO, representado neste ato pelo termo de permissão, de um apartamento popular enclavado na Rua C – bloco 13 – apto. 07 – Bairro Pici – Conjunto Habitacional Barbara de Alencar I cedido a título gratuito a Senhora IREUDA MENEZES FÉLIX, brasileira, solteira, Doméstica, RG nº 2007010207226 SSP-CE, e CPF nº 042.705.793-07 com fundamento no art. 128 da Lei Orgânica de Fortaleza, na Lei Municipal nº 9294 de 05 de novembro de 2007, no termo de permissão e nos autos do Processo Administrativo nº 136197/2011 – HABITAFOR. Fortaleza, 31 de outubro de 2012. **Luciano Linhares Feijão – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA (HABITAFOR).**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Processo nº 136197/2011 – HABITAFOR. Data: 05.06.2012, 12.06.2012. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR par tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Habitacional Bárbara de Alencar I. ENDEREÇO: Rua Professor Miramar da Ponte, Bloco 13, Apto 07. OCUPANTE: Livia Maria de Lima Silveira. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, Fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento Pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: terças, quartas e quintas, das 13h 30min às 16h. Deve

estar munido dos documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência. RECEBIDO POR: Francisco Henrique de Lima Silveira. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: - _____. 2) Foi entregue a(o) vizinho(a) (). Observação: - _____.
Assinatura Ilegível – RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 216/2012 – O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 5953/2012. RESOLVE conceder o Abono de Permanência, com fundamentação no art. 70, § 3º, da Lei nº 9.103/2006, de 29.06.2006, publicada no DOM nº 13.357/2006, de 29.06.2006, a servidora NEIDE COELHO BARBOSA, matrícula nº 08075.01, Agente Administrativo, lotada na Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza – AMC, a partir de 06.06.2012. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2012. **José Ademar Gondim Vasconcelos – PRESIDENTE DA AMC.** VISTO: **Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 217/2012 – O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43, Parágrafo Único da Lei nº 6.794, de 27.12.2000 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, ANTÔNIO ALVES DE MORAIS FILHO, Assistente Técnico I, para responder cumulativamente, pelo Cargo de Coordenador da Procuradoria Jurídica, Símbolo DAS-1, no impedimento temporário do Coordenador Titular que se encontrará em gozo de férias, no período de 26 de novembro à 14 de dezembro de 2012, sem ônus adicionais ao município. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 2012. **José Ademar Gondim Vasconcelos – PRESIDENTE DA AMC.**

*** **

PORTARIA Nº 218/2012

Regulamenta a circulação de caminhões, com ou sem carga, nos corredores e áreas com restrição de circulação nas vias urbanas do Município de Fortaleza-CE, conforme sinalização de regulamentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC, autoridade de trânsito do Município de Fortaleza, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.419/2000, bem como de acordo com o Ofício nº. 936/01 - DENATRAN, que integrou a AMC ao Sistema Nacional de Trânsito. CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza – AMC, entidade executiva de trânsito deste município, planejar, projetar e regulamentar o trânsito, de acordo com o disposto no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de se conjugar a exigência da mobilidade com a garantia do abastecimento necessário à subsistência, à prestação de serviços essenciais e à segurança da população. CONSIDERANDO a sinalização de regulamentação que restringe o trânsito de caminhões com limites acima dos estabelecidos nos corredores, áreas e horários determinados. RESOLVE: Art. 1º - Fica regulamentado por meio desta Portaria a circulação de caminhões, com ou sem carga, nas vias urbanas do Município de Fortaleza, as definições de Veículo Urbano de Carga – VUC e das áreas e corredores definidos como Zona de Circulação Livre - ZCL, Zona de Restrição de Circulação – ZRC, Zona Máxima de Restrição de Circulação – ZMRC e Faixas de Circulação Exclusiva de Trânsito - FCET, assim como as exceções para autorizações de circulação nas zonas de restrições, para os veículos prestadores dos serviços expressamente mencionados, nos locais e horários estabelecidos nesta Portaria. Art. 2º - Para efeito desta Portaria serão adotadas as seguintes definições: I - Veículo Urbano de Carga – VUC: caminhão com dimensões e Peso Bruto Total Máximos estabelecidos da seguinte forma: a) Largura Máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); b) Comprimento Total Máximo: 7,30m (sete metros e trinta centímetros); c) Altura Total, incluindo a carga: 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros); d) Peso Bruto Total Máximo – PBT: 10 toneladas. II – Zona Livre de Circulação – ZLC: São corredores e áreas onde a circulação é livre para qualquer tipo de veículo, com ausência de sinalização de regulamentação restritiva; III – Zona com Restrição de Circulação - ZRC: São os corredores e áreas devidamente identificados por meio de sinalização de regulamentação, nos quais a circulação de veículos de carga com dimensões e PBT acima dos estabelecidos no Inciso I desta artigo, definidos como VUC, ou combinações de veículos de cargas acoplados ou articulados, mesmo que a unidade tratora esteja dentro dos limites estabelecidos e definidos como VUC, é proibida de 0 às 10h e de 16 às 24h de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos. IV – Zona Máxima de Restrição de Circulação – ZMRC: São corredores e áreas devidamente identificados por meio de sinalização de regulamentação, onde a circulação é restrita somente para determinado tipo de veículo especificado na própria sinalização e nas quais os veículos de carga com dimensões e PBT acima dos estabelecidos no Inciso I desta artigo, definidos como VUC, ou combinações de veículos de cargas acoplados ou articulados, mesmo que a unidade tratora esteja dentro dos limites estabelecidos e definidos como VUC, é proibida das 6 às 20h, de segunda a sexta-feira e das 6 às 13h aos sábados, respeitadas as exceções devidamente regulamentadas por meio desta Portaria. V – Faixa de Circulação Exclusiva de Trânsito - FCET: Faixa regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita. Art. 3º - O caminhão definido como VUC está autorizado a circular em período integral nas ZLC e ZRC das vias pública do Município de Fortaleza. Parágrafo Único – A circulação do caminhão VUC nas ZMRC só poderá ocorrer dentro dos horários estabelecidos nesta Portaria ou na Sinalização de Regulamentação, e nas FCET, excepcionalmente para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita, conforme determina o CTB. Art. 4º - Para circular nas zonas com restrições de circulação (ZRC e ZMRC), o caminhão definido como VUC deverá portar SELO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo I, em local visível, preferencialmente, afixado no para-brisa do lado direito na parte inferior, a ser fornecido pelo revendedor, de acordo com modelo a ser estabelecido pela AMC, ATESTANDO SUA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. § 1º – Os caminhões que atenderem as definições de VUC, estabelecidas no Art. 2º e que já se encontrarem em circulação na data de entrada em vigor desta Portaria ou os provenientes de outros Estados ou Municípios deverão ser submetidos a uma vistoria na sede da AMC, que deverá ser agendada por meio de requerimento escrito da pessoa física ou jurídica proprietária, no

qual constará, no mínimo os seguintes dados: I - declaração de conformidade com a definição de VUC; II - CNPJ/CPF, nome ou razão social e endereço completo do requerente; III – nome da pessoa para contato, procurador ou representante legal; IV - número de telefone e e-mail, carimbo ou nome legível do requerente e da pessoa para contato ou representante; V – assinatura do requerente; VI - cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV. § 2º – na hipótese prevista no §1º será admitido apenas um requerimento para toda a frota, se for o caso, e o SELO DE CREDENCIAMENTO será fornecido, individualmente, pela própria AMC, depois do veículo ter sido constatada a sua conformidade na vistoria. Art. 5º - O caminhão definido como VUC, mesmo com o SELO DE CREDENCIAMENTO, somente poderá circular nas ZMRC, exclusivamente no horário das 10 às 16h. Art. 6º - Ficam desde já, excepcionalmente autorizados a circular, por período integral, nas ZRC e ZMRC, os caminhões não enquadrados na definição de VUC, relacionados abaixo e dentro das condições a seguir estabelecidas: I – os destinados a socorro mecânico de emergência, desde que identificados na forma estabelecida na Resolução nº. 268/2008-CONTRAN; II – Os destinados a prestação de serviços de sinalização viária EMERGENCIAL, com o prévio conhecimento da AMC, que deverá transmitir a autorização por meio da central de operações e radio comunicações; III – os de reportagem, destinados à movimentação de geradores e/ou transmissão de dados, voz, sinais, imagens e informações a longa distância, desde que para coberturas jornalísticas nos locais citados com restrição, em situações de emergência devidamente comunicada à AMC, por meio da assessoria de imprensa ou central de operações e rádio comunicações, ou em situações programadas, previamente autorizadas; IV – os de prestação de serviço dos Correios, no efetivo transporte de carga postal, ou seja, objetos e encomendas; V – os caminhões utilizados, excepcionalmente para transporte de valores poderão circular nas ZRC e ZMRC, sem necessidade de comunicação de horário, por medida de segurança, desde que comprovadamente estejam na efetiva prestação de serviços e devidamente identificados na forma estabelecida na Resolução nº. 268/2008-CONTRAN; Parágrafo Único - As restrições e ou proibições previstas nesta Portaria, não se aplicam aos veículos relacionados no Art. 29, Inciso VII do CTB, que gozam de prioridade de trânsito, livre circulação, parada e estacionamento. Art. 7º - O trânsito de caminhões com carga indivisível ou superdimensionada em todas as vias da cidade de Fortaleza, somente poderá ocorrer com serviço de escolta e com a Autorização Especial de Trânsito – AET, expedida pela AMC. Parágrafo Único - A AET prevista no caput deste artigo será expedida mediante requerimento do proprietário do veículo e após análise e parecer do Núcleo de Trânsito - NUTRAN, por meio da Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito – DIOFI, conforme procedimento interno estabelecido pela AMC e Anexo II desta Portaria. Art. 8º - O trânsito veículo não enquadrado na definição de VUC, que se encontre exclusivamente no trajeto de entrada ou saída de vaga própria, ou locada para fins de estacionamento em imóveis localizados nas ZRC e ZMRC, poderá ocorrer, desde que tenham seus horários e itinerários estabelecidos em AET. Art. 9º - Fica autorizado, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16h, mediante Comprovante do Serviço, o trânsito dos caminhões abaixo relacionados, nas ZRC e ZMRC, conforme o caso: I. os destinados aos serviços de concretagem em obras e bombeamento de concreto (concretagem-bomba), mediante nota fiscal ou ordem de serviço emitida pela prestadora com endereço da local de prestação do serviço; II. os destinados à remoção de terra e entulhos e transporte de caçambas em obras, desde que possuam Autorização Especial de Trânsito – AET. Parágrafo Único - os caminhões que prestam serviços de mudança, não enquadrados na definição de VUC, só poderão circular na ZRC e ZMRC nos horários permitidos pela sinalização, exceto se expressamente autorizados por meio de AET. Art. 10 - Fica autorizada, de segunda-feira à sexta-feira, das 10 às 16h, a circulação dos seguintes caminhões não enquadradas na definição de VUC, considerados como PRESTADORES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, para atendimento ao disposto no Inciso VIII

do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, desde que estejam rigorosamente identificados na forma estabelecida na Resolução nº. 268/2008-CONTRAN: I. os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações; II. os que se destinam aos serviços normais de conservação, manutenção e sinalização viária de rotina, quando a serviço de órgão ou entidade executiva de trânsito; III. os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade; IV. os veículos destinados ao recolhimento de lixo, entulhos, galhos de árvores etc., a serviço da Administração Pública, desde que sejam caracterizados como “especial” ou devidamente identificados para este fim, neste último caso, com a solicitação prévia do órgão ou entidade pública responsável pela limpeza urbana. § 1º - O direito de “livre parada e estacionamento” no local de prestação do serviço, previstos no Art. 4º da Resolução nº. 268/2008-CONTRAN para os veículos acima relacionados, não os eximem de cumprir a restrição estabelecida na sinalização para “circulação”, fora do horário previsto no caput deste artigo. § 2º - Havendo imperiosa necessidade de circulação dos veículos acima mencionados, nas áreas com restrição, por motivo de execução de SERVIÇOS EMERGENCIAIS, a empresa responsável deverá adotar os procedimentos previstos no artigo 6º desta Portaria. Art. 11 - Fica autorizado, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16h, mediante Comprovação do Serviço, o trânsito de caminhão de até dois eixos traseiros destinado ao transporte de produtos perigosos de consumo local, para fins de abastecimento nos locais restritos, desde que identificados na forma estabelecida pela legislação específica, observadas as normas para este tipo de transporte estabelecida pela Organização das Nações Unidas – ONU e recepcionada pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tais como: a) óleo diesel nº ONU1202; b) gasolina nº ONU 1203; c) gás natural nº ONU 1971; d) gás de petróleo, liquefeito nº ONU 1075; e) ar comprimido nº ONU 1002; f) ar, líquido refrigerado nº ONU 1003; g) argônio, comprimido nº ONU 1006; h) nitrogênio, comprimido nº ONU 1066; i) oxigênio, comprimido nº ONU 1072; j) oxigênio, líquido refrigerado nº ONU 1073; k) álcool combustível nº ONU 1170; l) argônio, líquido refrigerado nº ONU 1951; m) nitrogênio, líquido refrigerado nº ONU 1977. Parágrafo Único - Caso a entrega já tenha sido efetuada no momento da abordagem feita pelo agente de trânsito, o condutor deverá portar “comprovante de entrega” com data e hora de recebimento, podendo circular nas vias das ZRC e ZMRC, até, no máximo 01 (uma) hora, após a entrega da carga. Art. 12 - Constitui dever dos motoristas dos caminhões a fiel observância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada estabelecidas nos locais de prestação dos serviços, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas. Art. 13 - Entende-se por Comprovante de Serviço para efeitos desta Portaria, os seguintes documentos: I - Nota Fiscal – NF de venda ou prestação de serviço com o os dados do destinatário, e endereço de destino comprovadamente dentro da ZRC ou ZMRC, contendo ainda a placa do veículo transportador; II - Ordem de Serviço - OS ou documento similar que comprove a necessidade de ingresso no local com restrição de circulação, desde que estejam carimbados ou com identificação clara e devidamente assinadas pelo emissor, com telefone para contato e contendo a placa do veículo transportador. Art. 14 - Fica autorizado, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o trânsito de caminhão não enquadrado na definição de VUC, na ZRC e ZMRC, para execução de obras ou serviços de emergência, a partir do horário de início da execução das obras ou dos serviços, mediante solicitação feita à AMC por meio da Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito – DIOFI e na forma estabelecida abaixo: § 1º - A solicitação citada no caput deste artigo deverá ser efetuada com o encaminhamento do Formulário de SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA OBRA OU SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, Anexo III desta Portaria. § 2º - Entende-se por obra ou serviço de emergência, para efeitos desta Portaria, aquela que decorre

de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não pode sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade. § 3º- A caracterização da emergência é de responsabilidade do executor da obra ou serviço, que encaminhará à central de operações e radiocomunicações da AMC, a solicitação por meio do formulário, Anexo III, devidamente preenchido, podendo obter maiores informações, via telefone, pelo número 190. § 4º - Os caminhões autorizados de acordo com o caput deste artigo serão exclusivamente os informados no Formulário de Comunicação de Obra ou Serviços Emergenciais, devendo conter placas, marca e modelo do veículo. § 5º - No caso da não comunicação determinada no caput deste artigo, será considerada como obra não autorizada, sendo os veículos sujeitos as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB. Art. 15 - Caso seja necessário tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas para a conclusão da obra ou serviço de emergência, o trânsito de caminhões poderá ser autorizado, por período integral, mediante Autorização Especial de Trânsito - AET, com prazo de validade máximo de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - A expedição da AET, referida no caput deste artigo, poderá ser feita mediante requerimento do interessado, parte legítima, a partir do primeiro dia útil do início da execução da obra ou serviço de emergência, mediante o encaminhamento do laudo técnico ou relatório circunstanciado, firmado por engenheiro responsável, com indicação das obras ou serviços necessários e prazo estimado de duração, contendo informações complementares, e, quando for o caso, o alvará ou autorização da obra ou serviço de emergência, emitido por órgão público competente. Art. 16 - Nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15, as eventuais condições específicas de acesso, parada e estacionamento para realização dos serviços emergenciais serão determinadas pela equipe operacional da AMC, atribuída ao acompanhamento dos serviços, observando-se as disposições desta Portaria. Art. 17 - Caso os serviços ou obras de emergência não sejam finalizados no prazo de validade da autorização prevista no Art. 6º, ficará descaracterizada a emergência, devendo o interessado solicitar a Autorização para execução normal dos serviços, cumprindo-se as condições de obtenção estabelecidas em norma específica. Parágrafo Único - A Autorização deverá especificar o itinerário a ser observado nas vias com restrições. Art. 18 - As autorizações emitidas nos termos desta Portaria não elidem as obrigações previstas em normas específicas referentes ao sistema de estacionamento rotativo pago, quando da eventual imobilização na via pública. Art. 19 - A fiscalização das disposições desta Portaria será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas. Parágrafo Único - Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar, a qualquer momento, a imobilização do veículo, para a adequada fiscalização do disposto nesta Portaria. Art. 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo elo Presidente desta Autarquia. Art. 21 - O não cumprimento das disposições desta Portaria implicará nas sanções previstas nos art. 184-I, 187-I ou 231-IV e VI do CTB. Art. 22 - Será de 30(trinta) dias o prazo para adequação a presente Portaria, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 08/2010, de 22 de janeiro de 2010. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC, 05 de novembro de 2012.

José Ademar Gondim Vasconcelos
PRESIDENTE DA AMC

ANEXO I

MODELO DO SELO DE
CREDENCIAMENTO PARA VUC



ESPECIFICAÇÕES PARA EMISSÃO DO SELO DE CREDENCIAMENTO (VUC)

PAPEL

TAMANHO: A5 (14,8cm X 21,0cm)

TIPO: 60 Kg

BORDA PERIMETRAL ESTILO RETANGULAR

LINHA EM COR PRETA

ESTILO LINHA CONTÍNUA SEM PONTA DE SETA

ÁREA SEM PREENCHIMENTO

LARGURA 195,45 mm

ALTURA 126,66 mm

CENTRO (105,7 mm; 75,58 mm)

ÁREA RETANGULAR LATERAL

LINHA EM COR VERMELHA (R 237; G 50; B 55)

ÁREA COM PREENCHIMENTO EM COR VERMELHA (R 237; G 50; B 55)

LARGURA 18,5 mm

ALTURA 121,16 mm

CENTRO (20,1 mm; 75,7 mm)

INSCRIÇÃO NO INTERIOR DA ÁREA RETANGULAR LATERAL

POSIÇÃO VERTICAL DE BAIXO PARA CIMA

TEXTO CENTRALIZADO COM AS LETRAS "V U C"

FONTE: ARIAL 33,96 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: BRANCA

ESPAÇO SIMPLES ENTRE OS CARACTERES

BORDA ESTILO RETANGULAR

LINHA EM COR PRETA

ESTILO LINHA CONTÍNUA SEM PONTA DE SETA

ÁREA SEM PREENCHIMENTO

LARGURA 168,78 mm

ALTURA 120,9 mm

CENTRO (115,63 mm; 75,22 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

FONTE ARIAL 15,96 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (117,32 mm; 123,82 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO"

FONTE ARIAL 11 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (114,86 mm; 117,89 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA"

FONTE ARIAL 11 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (116,35 mm; 112,97 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "VÁLIDA NAS VIAS DE JURISDIÇÃO MUNICIPAL DE FORTALEZA"

FONTE ARIAL 8 pt EM CAIXA ALTA NORMAL

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (113,53 mm; 107,68 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "VEÍCULO URBANO DE CARGA"

FONTE ARIAL 20 pt EM CAIXA ALTA NORMAL

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (112,87 mm; 99,65 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)"

FONTE ARIAL 10 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (114,18 mm; 92,60 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "E PORTARIA Nº 00/AAAA – AMC (DOM 00.000, DD DE MMMM DE AAAA)"

FONTE ARIAL 10 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA

CENTRO (110,82 mm; 88,16 mm)

CAMPO DESTINADO A CONTER O NÚMERO DA PORTARIA EM VIGOR E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

INSCRIÇÃO DO TEXTO "NÚMERO DO CREDENCIAMENTO: V00-00000/AAAA"

FONTE ARIAL 14 pt EM CAIXA ALTA NEGRITO

COR DA FONTE: PRETA (ATÉ OS DOIS PONTOS) VERMELHA "R 237; G 50; B 55" (APÓS OS DOIS PONTOS)

CENTRO (109,58mm; 83,07 mm)

CAMPO DESTINADO A CONTER A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DA CREDENCIAL

V= VUC

00=IDENTIFICAÇÃO DO REVENDEDOR (CONFORME CADASTRO NA AMC)

00000=NÚMERO SEQUENCIAL DE EMISSÃO DA CREDENCIAL

AAAA=ANO EM QUE A CREDENCIAL FOI EMITIDA

LINHA EM COR PRETA

ESTILO LINHA CONTÍNUA SEM PONTA DE SETA

ESPESSURA 0,15 mm

COMPRIMENTO 161,69 mm

CENTRO (115,88 mm; 79,06 mm)

INSCRIÇÃO DO TEXTO "PLACAS: AAA 0000"

FONTE ARIAL 13 pt EM CAIXA ALTA; NORMAL NA COR PRETA ATÉ OS DOIS PONTOS; NEGRITO NA COR VERMELHA "R 237; G 50; B 55" (APÓS OS DOIS PONTOS)

CENTRO (61,46 mm; 70,49 mm)

CAMPO DESTINADO A CONTER AS PLACAS DO VEÍCULO

INSCRIÇÃO DO TEXTO "MARCA / MODELO: XXXXXXXXXXX / XXXXXXXXXXXX"

FONTE ARIAL 13 pt EM CAIXA ALTA; NORMAL NA COR PRETA ATÉ OS DOIS PONTOS; NEGRITO NA COR VERMELHA "R 237; G 50; B 55" (APÓS OS DOIS PONTOS)

CENTRO (87,59 mm; 63,38 mm)

CAMPO DESTINADO A CONTER A MARCA E MODELO DO VEÍCULO

INSCRIÇÃO DO TEXTO "REVENDEDOR: XXXXXXXXXXXX"

FONTE ARIAL 13 pt EM CAIXA ALTA; NORMAL NA COR PRETA ATÉ OS DOIS PONTOS; NEGRITO NA COR VERMELHA "R 237; G 50; B 55" (APÓS OS DOIS PONTOS)

CENTRO (82,12 mm; 55,90 mm)

CAMPO DESTINADO A CONTER O NOME DO REVENDEDOR

LINHA EM COR PRETA

ESTILO LINHA CONTÍNUA SEM PONTA DE SETA

ESPESSURA 0,15 mm

COMPRIMENTO 161,69 mm
CENTRO (115,88 mm; 46,53 mm)

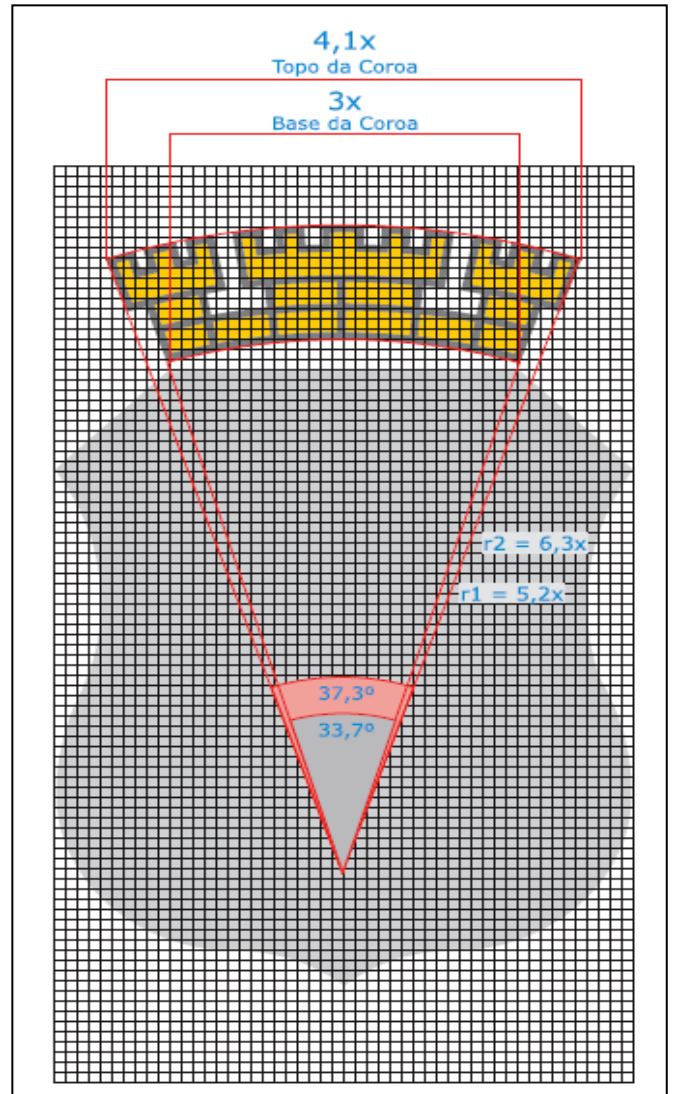
INSCRIÇÃO DO TEXTO "FORTALEZA, DD DE MMMM DE AAAA"
FONTE ARIAL 13 pt EM CAIXA ALTA NORMAL
COR DA FONTE: PRETA
CENTRO (155,29 mm; 41,99 mm)
CAMPO DESTINADO A CONTER A DATA DE EMISSÃO DA CREDENCIAL

LINHA EM COR PRETA
ESTILO LINHA CONTÍNUA SEM PONTA DE SETA
ESPESSURA 0,15 mm
COMPRIMENTO 100 mm
CENTRO (120,18 mm; 21,53 mm)

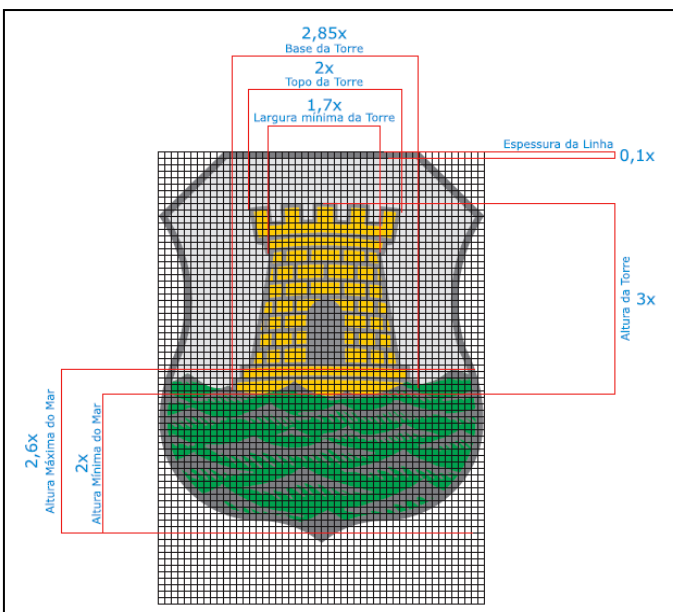
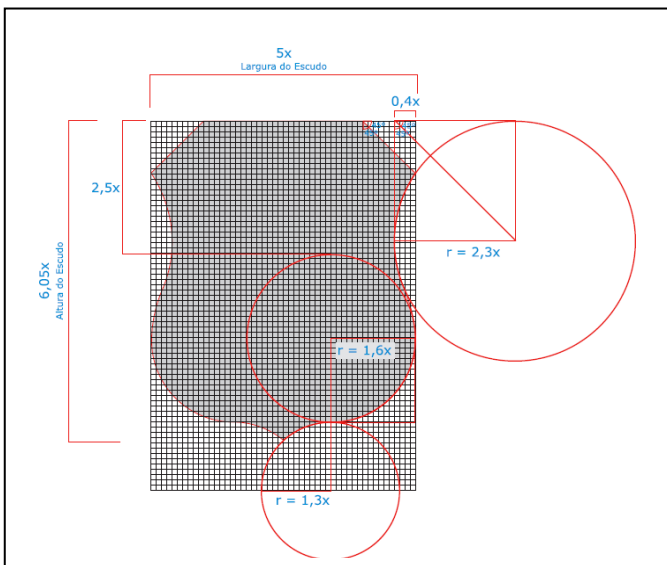
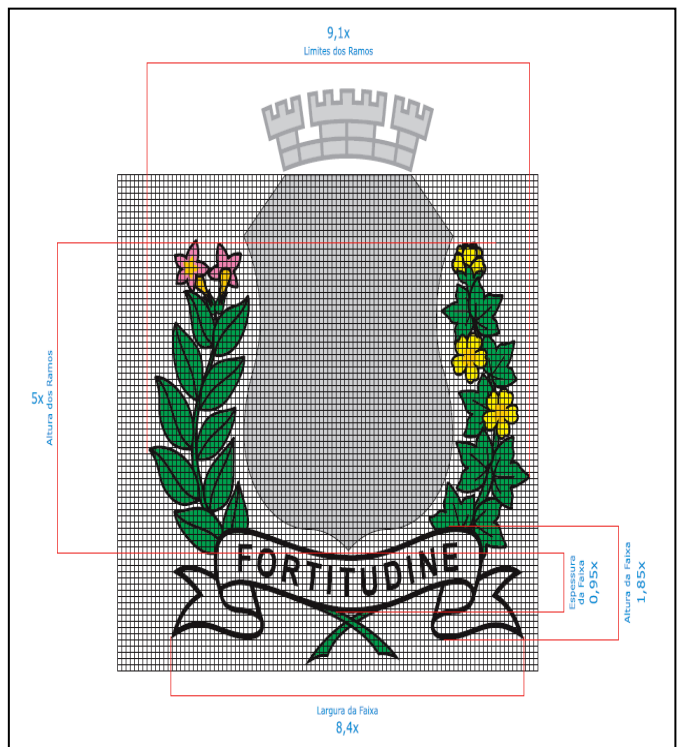
INSCRIÇÃO DO TEXTO "CARIMBO E ASSINATURA DO REVENDEDOR"
FONTE ARIAL 10 pt EM CAIXA ALTA NORMAL NA COR PRETA
CENTRO (120,63 mm; 18,16 mm)

GRÁFICOS CONTIDOS NA PARTE SUPERIOR DO SELO

BRASÃO DA PREFEITURA
LARGURA: 28,57 mm
ALTURA: 30,69 mm
CENTRO: 46,25 mm; 119,98 mm)



LARGURA: 25,56 mm
ALTURA: 28,59 mm
CENTRO: 186,86mm;
120,70mm)



pal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo os órgãos prestar imediato auxílio e atender às medidas requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência para a prestação; IX — celebrar convênios com órgãos semelhantes no Estado, e das demais unidades da Federação, que tenham por objeto a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoamento e a capacitação de procuradores e consultores técnicos jurídicos; X — manter, conforme necessário, estágios para estudantes de direito na forma que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB; XI — planejar anualmente suas atividades, emitindo relatório anual de atividades desenvolvidas; XII — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias; XIII — apresentar parecer sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores; XIV — os pareceres de que trata o inciso anterior serão submetidos à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania desta Casa, que poderá acatá-los ou não, devendo, neste caso, designar relator para elaborar parecer substituto; XV — manifestar-se, quando provocada pelo Departamento Legislativo, acerca das proposições apresentadas pelos vereadores com a finalidade de verificar se se tratam de matéria vencida, nos termos do Regimento Interno desta Casa; XVI — propor à autoridade competente a declaração de nulidade de atos administrativos; XVII — pronunciar-se sobre atividades voltadas à consolidação das leis municipais; XVIII — editar enunciados que expressem entendimentos jurídicos cedidos no seu âmbito interno e emitir pareceres jurídicos normativos aos quais se vinculem os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal; XIX — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora. Art. 2º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional: I — Procurador-Geral; II — Subprocurador-Geral; III — Consultoria Técnico-Legislativa; IV — Consultoria Técnico-Judicial; V — Consultoria Técnico-Administrativa. Art. 3º - O procurador-geral é o chefe da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza e será nomeado, em comissão, pelo presidente da Câmara Municipal dentre os advogados que tenham, pelo menos, 8 (oito) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Legislativa; II — receber, pessoalmente, as citações e intimações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra a Câmara Municipal de Fortaleza ou em que a mesma seja parte interessada; III — desistir, firmar compromissos e acordos nas ações em que a Câmara Municipal figure como parte, mediante autorização expressa do seu presidente; IV — representar, pessoalmente, quando solicitado pelo presidente, os interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Tribunal de Contas do Estado; V — prestar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do presidente, da Mesa Diretora, do diretor-geral e dos demais ocupantes de cargos de direção da Câmara Municipal; VI — delegar competências aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa; VII — expedir instruções e providimentos para os servidores lotados na Procuradoria Legislativa acerca do exercício das respectivas funções; VIII — submeter ao presidente da Câmara e ao diretor-geral os expedientes que dependam de decisões destes; IX — apresentar, anualmente ou quando for solicitado pelo presidente, relatório de atividades da Procuradoria Legislativa; X — requisitar, com atendimento prioritário, aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XI — avocar o exame de processos administrativos ou legislativos para elaboração de parecer; XII — presidir a comissão encarregada da organização de concursos quando incluídos os cargos de procurador; XIII — opinar, quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho aos

quadros da Casa, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos; XIV — propor a realização de cursos relacionados com a carreira; XV — participar, quando solicitado, das reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; XVI — desempenhar outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe forem cometidas pelo presidente ou pela Mesa Diretora. Parágrafo Único - A competência fixada no inciso II deste artigo não inibe o recebimento de citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais pelo presidente, que os despachará imediatamente à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 4º - A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal contará, em sua direção, com um subprocurador-geral, símbolo AT - 1, nomeado, em comissão, pelo presidente dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — substituir o procurador-geral em suas ausências e impedimentos; II — supervisionar, coordenar e controlar, juntamente com o procurador-geral, as atividades administrativas e as dos procuradores e assistentes jurídicos da Procuradoria Legislativa; III — elaborar pareceres normativos e editar enunciados vinculantes, submetendo-os à aprovação do procurador-geral; IV — exercer qualquer das atribuições de competência do procurador-geral, por delegação deste ou designação da Presidência da Câmara Municipal; V — exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo procurador-geral ou pela Presidência da Câmara Municipal. Art. 5º - À Consultoria Técnico-Legislativa compete: I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos legislativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final; II — prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias; III — apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas pelos vereadores, inclusive quando se tratar dos casos previstos no inciso XV do art. 1º da presente Lei; IV — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral. Art. 6º - À Consultoria Técnico-Judicial compete: I — assessorar o procurador-geral nos processos judiciais que envolvam os interesses da Câmara Municipal de Fortaleza em todas as instâncias; II — elaborar peças judiciais em processos em que a Câmara Municipal figure como parte ou que tenha sido intimada a se manifestar; III — exercer outras atividades correlatas ao cargo, mediante delegação do procurador-geral. Art. 7º - À Consultoria Técnico-Administrativa compete: I — elaborar pareceres técnicos jurídicos nos processos administrativos distribuídos pelo procurador-geral, remetendo-os, posteriormente, à sua consideração final; II — presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias; III — manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre sua área de atuação; IV — elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidades e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal; V — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo procurador-geral. Art. 8º Aos consultores técnicos jurídicos lotados na Procuradoria Legislativa cabe prolatar pareceres em processos legislativos ou administrativos, quando designados pelo procurador-geral ou pelo subprocurador-geral, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o processo lhes houver sido distribuído. Parágrafo Único - Em caso de manifesta urgência, a juízo do Procurador-Geral, será determinada a redução do prazo mencionado no caput deste artigo. Art. 9º - São prerrogativas dos consultores técnicos jurídicos da Câmara Municipal de Fortaleza, lotados na Procuradoria Legislativa: I — os consultores técnicos jurídicos, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, quanto às opiniões de natureza técnico-científica; II — solicitar aos órgãos competentes informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades; III — possuir carteira funcional expedida por esta Casa Legislativa. Parágrafo Único - A carteira de identidade de que trata este

artigo deverá conter o nome completo do identificado, o cargo ou a função que ocupa, o número de sua matrícula funcional, o número de sua inscrição na Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, o número do registro geral e órgão expedidor da sua identidade civil e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, além de menção especial aos direitos e prerrogativas dos identificados, insertos nesta Lei. Art. 10 - São deveres dos membros da Procuradoria Legislativa: I — manter ilibada conduta pública e particular; II — zelar pelo prestígio da justiça, pelas prerrogativas e dignidade de suas funções; III — indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos; IV — obedecer aos prazos previstos em lei e demais atos normativos; V — assistir aos atos processuais quando obrigatória ou conveniente sua presença; VI — desempenhar com zelo e presteza suas funções; VII — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei; VIII — adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face às irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; IX — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores ou auxiliares perante os quais oficie; X — identificar-se em suas manifestações funcionais; XI — aceitar, no plano administrativo, as decisões do procurador-geral no âmbito de atribuições deste. Art. 11 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fortaleza é vedado: I — exercer cargo, função ou mandato público fora dos casos autorizados em lei; II — empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos; III — valer-se do cargo para obter qualquer espécie de vantagem pessoal; IV — manifestar-se, por qualquer meio, sobre assuntos que possam vir a ser ou que já estejam submetidos a seu estudo e parecer, salvo se expressamente autorizado pelo presidente ou, quando for o caso, no livre exercício do direito de resposta. Art. 12 - Aplica-se aos membros da Procuradoria Legislativa, no que couber, o que dispõe a Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Art. 13 - O Item 2.2 do Anexo I da Lei n. 8.252, de 09 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação: Procuradoria-Geral Legislativa (PROLEGIS), e a simbologia do cargo constante no Anexo I-1/2 do mesmo diploma legal passa a ser DGA - 1. Art. 14 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de consultor técnico jurídico com provimento através de concurso público de provas e títulos. Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º e parágrafos da Resolução n. 924, de 02 de maio de 1986. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de novembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. Adail Júnior.
Secretariada pelo Sr. Joaquim Rocha.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adelmo Martins, Carlos Dutra, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eliana Gomes, Eron Moreira, Fátima Melo, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, Jorge Vieira, José do Carmo, José Freire, Luciram Girão, Mairton Félix, Marçílio Gomes, Vitor Valim, Walber Fé e Força e Walter Cavalcante, ao todo vinte e um. Ausentes os Senhores: Carlos Sidou, Carlos Mesquita, Elpídio Nogueira, Glauber Lacerda, Irmão Léio, João Alfredo, João Batista, Leda Moreira, Leonelzinho Alencar, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcelo Mendes, Marcus Teixeira, Martins Nogueira, Paulo Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Salmite Filho, Ronivaldo Maia e Valdeck Vasconcelos, ao todo vinte. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. PEQUENO EXPEDIENTE – Fazem uso da Tribuna os Senhores Eron Moreira, Marçílio Gomes, Dr. Ciro e

Walber Fé e Força. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Carlos Mesquita. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, congratula-se com a categoria de Professores da Rede Municipal de Ensino presentes na galeria da Casa. EXPEDIENTE – O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei Nº 0111/12 - Mensagem Prefeitoral Nº 0022/12, que: “Dispõe sobre a desafetação e a autorização para que o Município de Fortaleza, por seu Poder Executivo, efetue, junto a União das Equipes Organizadas do Castelão - UEOC, a concessão do Bem Público que especifica e dá outras providências”. “À COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE”. Projeto de Lei Complementar Nº 0023/12, do Sr. Adail Júnior, que: “Modifica a redação da tabela 10.4 do anexo 10 da Lei 7.987 de 26 de dezembro 1996”. “À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER”. Projeto de Lei Nº 0099/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0012/12, acompanhado de Parecer à Emenda. “À ORDEM DO DIA”. Projeto de Lei Nº 0109/12 – Mensagem Prefeitoral Nº 0020/12, acompanhado do respectivo Parecer. “À ORDEM DO DIA”. Ofício Nº 000870/12, do Ministério da Saúde, conforme Protocolo Nº 0602/12, informando liberação de Recursos Financeiros, para os fins indicados. “CIENTE E ARQUIVE-SE”. Requerimentos Nºs: 0679, 0680, 0681, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0702, 0704, 0707, 0719, 0722, 0723, 0724, 0727, 0728, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0745, 0747, 0748, 0749, 0759, 0760, 0761, 0762, 0765, 0767, 0768, 0769, 0770/12. “À ORDEM DO DIA”. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, justifica as razões pelas quais irá apresentar Requerimento solicitando a realização de Audiência Pública para tratar das questões relativas as Licitações da Secretaria de Turismo do Município e da Empresa CITELUZ, solicitando ao Sr. Presidente a inclusão Extra Pauta do mesmo. O Sr. Presidente tece informações ao Sr. Vitor Valim sobre o assunto. O Sr. Joaquim Rocha passa a Secretaria ao Sr. Luciram Girão. GRANDE EXPEDIENTE – Faz uso da Tribuna o Sr. Leonelzinho Alencar, sendo aparteadado pelos Senhores Vitor Valim, Marçílio Gomes, Adelmo Martins e Luciram Girão. O Sr. Luciram Girão passa a Secretaria ao Sr. Adail Júnior. O Sr. Adail Júnior passa a Secretaria ao Sr. Walber Fé e Força. O Sr. Carlos Mesquita passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, reporta-se a fala do Sr. Leonelzinho Alencar, tecendo várias considerações referente a importância do Açário Oceanic para fomentar o turismo, emprego e renda da Cidade. Ato contínuo, o orador destaca a relevância do Projeto de Lei de sua autoria e do Sr. Salmite Filho que trata das eleições democráticas nas Escolas do Município, afirmando ser necessário sanar com as interferências políticas para os cargos de Direção. O Sr. Marçílio Gomes, Pela Ordem, acosta-se a proposta de eleição para os cargos de Direção das Escolas Públicas Municipais, justificando sua afirmativa. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, tece comentários sobre a luta dos Servidores Municipais, lamentando que as Mensagens Prefeitorais tenham sido encaminhadas a esta Casa em Regime de Urgência dificultando assim, a discussão das mesmas. O Sr. Marçílio Gomes, Pela Ordem, afirma que as matérias necessitam de celeridade para votação, em virtude da Lei Eleitoral. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, justifica seu posicionamento sobre o assunto. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, tece críticas à postura da Exma. Sra. Prefeita Luizianne Lins ao enviar matérias relevantes à esta Casa Legislativa sem tempo suficiente para uma análise mais aprofundada, justificando os motivos de suas colocações. O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, faz breve relato histórico da trajetória política do Ex-Vereador Sandoval Bastos, registrando a transcorrência do aniversário natalício no dia de hoje de citada personalidade pública. “À MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, tece comentários sobre matéria publicada no Jornal Diário do Nordeste de hoje, intitulada: “Paciente Morre ao ser Atendido no Chão”, dizendo das suas razões para fazê-lo. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Jorge Vieira. O Sr. Adail Júnior, Pela Ordem, defende a proposta do voto democrático para eleição para os Cargos Marjoritários nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, dizendo de suas razões para fazê-lo. Ato contínuo, o orador informa a instalação de um semáforo no trecho da Avenida Mister Hull, agradecendo as autoridades competentes por citado equipamento. O Sr. Marçílio Gomes, Pela Ordem, solicita ao Sr. Presidente que convoque os Vereadores presentes na Casa, a fim de que a Sessão não seja encerrada por falta de Quórum. “A MESA TOMA CIÊNCIA”. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, cita questões do setor da Educação que necessitam de uma discussão aprofundada, destacando que a Prefeitura Municipal de Fortaleza está falida e utiliza o dinheiro do FUNDEB para pagar apo-

sentados, justificando sua afirmativa. O Sr. Adail Júnior, Pela Ordem, destaca a reconstrução da ponte que liga os Bairros de Antônio Bezerra e Henrique Jorge, através de Emenda Parlamentar, discorrendo sobre referida contribuição de interesse social. O Sr. Jorge Vieira passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. O Dr. Ciro, Pela Ordem, reporta-se sobre o papel desempenhado pela Bancada de Oposição neste Poder, a qual se empenha em prol dos direitos dos Servidores Públicos, justificando seu posicionamento. O Sr. Paulo Gomes, Pela Ordem, registra a realização no dia de ontem da Solenidade de Outorga da Medalha Boticário Ferreira ao Secretário Ferrúcio Feitosa, dizendo das razões de seu registro. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, tece críticas ao posicionamento do Dr. Ciro, ressaltando que o mesmo não se fez presente nas votações das matérias relevantes aprovadas ontem nesta Casa, dizendo das razões para fazê-lo. O Dr. Ciro, Pela Ordem, tece várias colocações sobre o assunto abordado pelo Sr. Luciram Girão. O Sr. Adelmo Martins, Pela Ordem, acosta-se as palavras do Sr. Luciram Girão, registrando mais uma vez a ausência do Dr. Ciro e demais Parlamentares de Oposição na aprovação das matérias na Sessão Ordinária de ontem. O Sr. Marclio Gomes, Pela Ordem, tece comentários sobre o posicionamento dos Vereadores de Oposição desta Casa acerca da apreciação das Mensagens Prefeitorais relativas aos reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais, dizendo das suas razões para fazê-lo. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, registra na reunião de negociação que está ocorrendo agora neste Poder com os Servidores da Educação encontra-se presentes apenas os Diretores de Escolas, lamentando a ausência de representantes do SINDIUTE na citada reunião, solicitando à Mesa Diretora que sejam tomadas medidas cabíveis para que referida categoria seja melhor representada. "ATENDA-SE". CHAMADA PARA ORDEM DO DIA – Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adail Júnior, Adelmo Martins, Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dr. Ciro, Eliana Gomes, Eron Moreira, Fátima Melo, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, Irmão Léo, Joaquim Rocha, Jorge Vieira, José do Carmo, José Freire, João Alfredo, Luciram Girão, Magaly Marques, Mairton Félix, Marcus Teixeira, Marclio Gomes, Paulo Gomes, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Ronivaldo Maia, Salmiito Filho, Valdeck Vasconcelos, Vitor Valim, Walber Fé e Força e Walter Cavalcante, ao todo trinta e um. Ausentes os Senhores: Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Elpidio Nogueira, Glauber Lacerda, João Batista, Leda Moreira, Leonelzinho Alencar, Machadinho Neto, Marcelo Mendes e Martins Nogueira, ao todo dez. ORDEM DO DIA – A MESA ANUNCIA: Requerimentos N°s: 0676, 0680, 0681, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0702, 0704, 0707, 0719, 0722, 0723, 0724, 0727, 0728, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0745, 0747, 0748, 0749, 0759, 0760, 0761, 0762, 0765, 0767, 0768, 0769, 0770/12. "APROVADOS". O Dr. Ciro apresenta justificativa de voto ao Requerimento N° 0676/12. O Sr. Walber Fé e Força passa a Secretaria ao Sr. Casimiro Neto. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, informa que no presente momento ocorre a reunião entre os Representantes dos Professores Municipais, Presidente Acrísio Sena e o Líder da Exma. Sra. Prefeita, Sr. Ronivaldo Maia, justificando sua informação. O Sr. Plácido Filho apresenta justificativa de voto aos Requerimentos N°s 0760/12 e 0770/12. O Sr. Presidente submete a apreciação do Plenário a Votação em Bloco dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12. "APROVADA". 1ª Discussão dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12, do Sr. Adail Júnior. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, registra sua preocupação quanto a aprovação das matérias em destaque em virtude da ausência dos Senhores Vereadores em Plenário. O Sr. João Alfredo, Pela Ordem, presta informações sobre a Emenda de demanda dos Professores, registrando que já foram colhidas oito assinaturas para citada proposta. O Sr. Joaquim Rocha, Pela Ordem, registra seu repúdio ao Presidente da CAGECE por não encaminhar resposta ao seu gabinete do Ofício o qual solicitava verificação do orçamento, destacando ser abusivo o valor cobrado para sessenta e nove metros de esgoto, justificando sua afirmativa. O Sr. José do Carmo, Pela Ordem, apela à CAGECE que realize o recapeamento asfáltico nas Ruas Oscar Araripe e Oscar França, no Bairro Bom Jardim, justificando seu apelo. "A MESA TOMA CIÊNCIA". Votação Nominal dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12, do Sr. Adail Júnior. Feita a chamada na Forma Regimental, constata-se que votaram vinte e um Vereadores, dando como resultado vinte e um votos SIM. "APROVADOS". Os Senhores Vitor Valim, Dr. Ciro, Joaquim Rocha, Eron Moreira, Paulo Gomes, Casimiro Neto e Vitor Valim, Pela Ordem, apresentam seus

posicionamentos acerca das colocações dos Senhores Joaquim Rocha e José do Carmo, no tocante aos serviços realizados pela empresa CAGECE em nosso Município. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, parabeniza todos que fazem a educação no nosso Município, tecendo comentários sobre a Emenda que concede gratificação pelo bom desempenho prestado pelos mesmos, dizendo das razões de suas colocações. O Sr. Valdeck Vasconcelos, Pela Ordem, apresenta seu posicionamento concernente as intervenções da Empresa CAGECE no Bairro Granja Portugal Discussão Única do Projeto de Lei N° 0109/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0020/12. O Sr. Presidente informa que a matéria recebeu Emenda e retornará à Comissão Competente para oferecimento de Parecer à Emenda. Discussão Única do Projeto de Lei N° 0103/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0016/12. O Sr. Presidente informa que a matéria recebeu Emenda e retornará à Comissão Competente para oferecimento de Parecer à Emenda. Discussão Única do Projeto de Lei N° 0099/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0012/12, acompanhado de Emenda. Em votação o Projeto sem prejuízo da Emenda. "APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 003/12, ao Projeto de Lei N° 0099/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0012/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única do Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12, acompanhado de Emendas. Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas. "APROVADO – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 001/12, da Comissão de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 002/12, da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 003/12, da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". Discussão Única da Emenda N° 005/12, de autoria da Comissão Conjunta de Legislação e Orçamento, ao Projeto de Lei N° 0102/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0015/12. "APROVADA – À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". O Sr. Presidente informa que logo após o término desta Sessão será realizada Sessão Extraordinária. O Sr. Salmiito Filho, Pela Ordem, saúda as categorias de Servidores presentes na galeria da Casa. Ato contínuo, o orador registra que esta Casa tem legitimidade para disciplinar o uso e ocupação do solo de Fortaleza, lamentando, porém, que a matéria aprovada nesta Casa, a qual oferecia solução para o problema da Cidade como as questões da CAGECE, tenham sido vetadas pela Exma. Sra. Prefeita, justificando seu posicionamento. O Sr. Vitor Valim, Pela Ordem, mais uma vez ressalta a importância desta Casa discutir, através de Audiência Pública com o Presidente da AMC e Secretário de Turismo sobre as Licitações dos citados órgãos, solicitando a seus Pares apoio ao Requerimento N° 0798/12. O Sr. Casimiro Neto passa a Secretaria ao Professor Gerônimo Coelho. O Dr. Ciro, Pela Ordem, registra não acreditar que o Sr. Secretário de Turismo e Presidente da AMC comparecerão à esta Casa, justificando sua afirmativa. O Sr. Paulo Gomes, Pela Ordem, acosta-se ao Requerimento do Sr. Vitor Valim, salientando a necessidade de convocação do Presidente da AMC e Secretário de Turismo do Município. O Sr. Luciram Girão, Pela Ordem, tece comentários sobre o assunto em tela. O Sr. Salmiito Filho, Pela Ordem, parabeniza a Bancada do PMDB pela iniciativa do Requerimento N° 0798/12 solicitando permissão ao autor para subscrever citado Requerimento. Requerimento N° 0798/12, do Sr. Vitor Valim. "APROVADO". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a presente Sessão, convocando antes para 30 minutos após o término desta, Sessão Extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei Complementar N°s: 0006/12 e 0008/12; Projetos de Lei N°s: 0103/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0016/12 e 0109/12 – Mensagem Prefeitoral N° 0020/12 e o que ocorrer. A Sessão é levantada às 12 horas e 30 minutos. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril do ano de 2012.

Adail Júnior
PRESIDENTE

Joaquim Rocha
SECRETÁRIO

*** **